



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do instrumento do acôrdo firmado entre a Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras, em 11 de Abril de 1931, para a unidade ortográfica da língua portuguesa.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 19:767 — Concede uma subvenção ao Sindicato Agrícola dos Regantes de Santa Cruz de Macieira de Cambra, destinada a subvencionar as obras executadas e em execução, que faz parte integrante do decreto de 25 de Agosto de 1926, que lhe outorgou a concessão de um aproveitamento das águas do rio Caima para irrigação de terrenos situados nas freguesias de Roge e Macieira de Cambra.

Rectificação

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 118 novamente se publica o sumário do decreto em seguida indicado:

Decreto n.º 19:762 — Prorroga até 15 de Junho de 1931 o prazo fixado no artigo 3.º do decreto n.º 19:381, que manda proceder à reorganização administrativa da colónia de Angola.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

1.ª Secção

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte acôrdo firmado entre a Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras, em 30 de Abril de 1931, para a unidade ortográfica da língua portuguesa, com o qual S. Ex.ª o Ministro concordou por seu despacho de 4 do corrente:

Instrumento do acôrdo firmado entre a Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras, em 30 de Abril de 1931, para a unidade ortográfica da língua portuguesa:

A Academia Brasileira de Letras, representada por S. Ex.ª o Embaixador do Brasil, Sr. Dr. José Bonifácio de Andrada e Silva, e a Academia das Ciências de Lisboa, representada pelo seu presidente, Sr. Dr. Júlio Dantas, animadas do propósito de contribuir para a unidade e, conseqüentemente, para a maior expansão e prestígio da gloriosa língua portuguesa, resolvem:

1.º

A Academia Brasileira de Letras aceita a ortografia oficialmente adoptada em Portugal, com as modificações pela mesma Academia propostas nas bases que vão juntas ao instrumento dêste acôrdo, devidamente rubricadas, e dêle fazem parte integrante.

2.º

A Academia das Ciências de Lisboa aceita as modificações propostas pela Academia Brasileira de Letras, constantes das referidas bases.

3.º

As duas Academias concordam em examinar em comum as dúvidas que de futuro se suscitem quanto á ortografia da língua portuguesa.

4.º

As duas Academias obrigam-se a empregar os seus esforços junto dos respectivos Governos, a fim de que, em harmonia com os termos do presente acôrdo, seja decretada nos dois países a ortografia oficial.

Este instrumento é, na mesma data, assinado no Rio de Janeiro, representando a Academia das Ciências de Lisboa, S. Ex.ª o Embaixador de Portugal, Sr. Dr. Duarte Leite Pereira da Silva, e a Academia Brasileira de Letras o seu presidente, Sr. Dr. Fernando de Magalhães.

Lisboa, Sala da Academia das Ciências de Lisboa, 31 de Abril de 1931.— Pela Academia Brasileira de Letras, *José Bonifácio de Andrada e Silva*.— Pela Academia das Ciências de Lisboa, *Júlio Dantas*.

Bases para um acôrdo ortográfico, propostas pela Academia Brasileira de Letras e aprovadas em sessão da Academia das Ciências de Lisboa, de 19 de Março de 1931:

§ 1.º Eliminar:

- 1.º As consoantes mudas: *ctro*, *fruto*, *sinhal*, em vez de *sceptro*, *fructo*, *signal*.
- 2.º As consoantes geminadas: *sábado*, *belo*, *efeito*, em vez de *sabbado*, *bello*, *effeito*.

Exceptuam-se:

- a) Os *ss* e *rr*: *russo*, *carro*.
- b) O grupo *cc*, quando os dois *cc* soarem distintamente: *sucção*, *secção*.

- 3.º O *h* mudo mediano: *satir*, *tesouro*, *compreender*.

Notas:

- a) Mantêm-se os grupos *ch*, (*chiente*), *lh*, *nh*: *chá*, *velho*, *ninho*.

Excepção:

Conserva-se o *h* mudo nos vocábulos compostos com prefixo, quando existir na língua, como palavra autónoma, o último elemento: *inhumano*, *deshabituvar*, *deshonra*, *rehaber*.

b) As formas reflexivas ou pronominais do futuro e condicional dos verbos serão escritas sem *h*: *dever-se-á, amar-te-ei, dir-se-ia*.

4.º O *s* do grupo *sc* inicial: *ciência, ciática*.

5.º O apóstrofo: *dêste, naquele, donde, outrora, estoutro, mãe-d'água, daí, dali*.

§ 2.º Substituir:

1.º O *k* e o grupo *ch* (duro), por *qu*, antes de *e* e *i*, e por *c*, nos outros casos: *querubim, monarca, química, quilo, Cristo, técnico*.

Nota. — Conserva-se a letra *k* nas abreviaturas de *quilo* e *quilómetro*, *2 ks. de sal; 50 k.*; bem como nos vocábulos geográficos ou derivados de nomes próprios: *Kiel, Kiew, kantismo*.

2.º O *w* por *u* ou *v*, conforme a pronúncia do vocábulo: *vórmio, uigândias*.

3.º O *y* por *i*: *júri, mártir, Poti, Andarai*.

4.º Os grupos *ph, rh* e *th*, por *f, r* e *t*: *fósforo, retórica, tesouro*.

5.º O *z* final por *s* nas palavras como *água-rás, português, país, após*.

Nota. — Os nomes próprios portugueses ou apor-tuguesados, quer pessoais, quer locais, serão escritos com *z* final quando terminados em sílaba longa, e com *s* quando em sílaba breve: *Tomaz, Garcez, Queiroz, Andaluz; Álvares, Pires, Nunes, Dias, Vasques, Peres*.

Observações:

Os nomes *Jesus* e *Paris* conservarão o *s*, visto a dificuldade de qualquer alteração.

No uso do *s* e do *z* médios segue-se o que determinam a etimologia e a história da língua.

6.º O *m* por *n* nas palavras em que houver caído o *p* etimológico: *pronto, assunto, isento*.

§ 3.º Grafar:

1.º Com *i* as palavras que alguns escrevem com *e* e outros com *i*: *igual, idade, igreja*.

2.º Com *s* as palavras que alguns escrevem com *s* e outros com *ç*: *cansar, pretensão, dansa, ânsia*.

3.º Com *ã*, a sílaba longa: *irmã, manhã, maçã*.

4.º Com *ão*, os substantivos e adjectivos que alguns escrevem com *ão* e outros com *am*: *acórdão, bênção*.

5.º Com *am* e final átono dos verbos: *amam, amavam, amaram*.

6.º Com *ai, au, eu, iu* e *oi* os ditongos que alguns escrevem com *ae, ao, eo, io, oe*: *mãe, pau, ceu, viu, herói*.

Nota. — Não sendo ditongo, permanece o digrama *io*: *rio, fio, tio*.

§ 4.º Conservar:

1.º O *g* mediano: *legislar, imagem*.

2.º Os ditongos *ue, õe*: *azues, põe*.

3.º Os vários sons do *x* (*s, z, çs, ch*): *excelescente, exacto, fixo, próximo, luxo*.

§ 5.º Divisão silábica:

1.º No infinitivo seguido dos pronomes *lo, la, los, las*, estes se transportarão para depois do hífen, acentuando-se a vogal tónica do verbo, de acôrdo com a pronúncia: *amá-lo, dizê-lo*.

2.º Escrever-hão com hífen os vocábulos compostos,

cujos elementos conservam a sua independência vernácula: *para-raios, guarda-pó, contra-almirante*.

3.º A divisão de um vocábulo far-se há foneticamente pela soletração e não pela separação etimológica de seus elementos: *subs-cre-ver, sec-ção, des-ar-mar, in-ha-bil, bis-a-vô, e-xér-ci-to, nas-cer, des-cer*.

§ 6.º Nomes próprios:

Conservar nos nomes próprios estrangeiros as formas correspondentes vernáculas que forem de uso: *Antuérpia, Berna, Cherburgo, Colónia, Escandinávia, Escalda, Londres, Marselha*.

Observação. — Sempre que existam formas vernáculas para os nomes próprios, quer pessoais, quer locativos, devem elas ser preferidas.

§ 7.º Acentuação:

Reduzir os sinais gráficos que caracterizam a prosódia, de modo a corresponderem êsses sinais à prosódia dos dois povos, tornando mais fácil o ensino da língua escrita.

Está conforme com o original. Tem, em todas as fôlhas, o sinal da Academia Brasileira de Letras e as rubricas: *Magalhães — José Bonifácio — Júlio Dantas — Aquiles Machado*. — O Secretário Goral, *Aquiles Machado*.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 9 de Maio de 1931. — O Director Geral, *Francisco Nobre Guedes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Junta Autónoma
das Obras de Hidráulica Agrícola

Decreto n.º 19:767

Considerando que, por decreto de 25 de Agosto de 1926, publicado no *Diário do Governo* n.º 205, 2.ª série, de 1 de Setembro, foi concedido ao Sindicato Agrícola dos Regantes de Santa Cruz de Macieira de Cambra, com sede em Santa Cruz, um aproveitamento de águas do Rio Caima;

Considerando que pelo artigo 68.º do dec. n.º 5:787-III, de 10 de Maio de 1919, é da competência do Governo conceder subvenções, que no caso presente podem ir até 50 por cento do orçamento das obras a executar;

Considerando que, embora o pedido do citado Sindicato para uma subvenção dessa natureza não tenha acompanhado o pedido de concessão do aproveitamento para que pudessem conjuntamente ser apreciados os dois pedidos, o respectivo processo seguira seus trâmites até ter obtido um despacho ministerial que lhe foi favorável;

Considerando que o aproveitamento de águas de que se trata, já em grande parte realizado por conta exclusiva do referido Sindicato, é de utilidade pública e não pode ser concluído sem auxílio do Estado;

Considerando que, por decreto de 30 de Abril, publicado no *Diário do Governo* n.º 108, 2.ª série, de 11 de Maio do corrente ano, foi concedida ao aludido Sindicato a prorrogação do prazo que lhe tinha sido fixado para a conclusão das obras;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Em harmonia com o disposto no n.º 1.º do artigo 68.º do decreto n.º 5:787-III, de 10 de Maio de 1919, e tendo o processo seguido os trâmites estabelecidos pelo artigo 47.º do decreto n.º 6:287, de 20 de Dezembro de 1919, é concedida ao Sindicato Agrícola dos Regantes de Santa Cruz de Macieira de Cambra a subvenção de 38.500\$, destinada a subvencionar as obras executadas e em execução constantes do caderno de encargos que faz parte integrante do decreto de 25 de Agosto de 1926, que lhe outorgou a concessão dum aproveitamento das águas do rio Caima para irrigação

de terrenos situados nas freguesias de Roge e Macieira de Cambra.

Art. 2.º A importância concedida, a que se refere o artigo anterior, será satisfeita pela verba inscrita no capítulo 12.º, artigo 531.º, n.º 1), do orçamento da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, aprovado pelo decreto n.º 19:076, de 25 de Novembro de 1930.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio de 1931).

